



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N.º 1088, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

PROJETO DE LEI N.º 082/2020.

"Dispõe sobre a regulamentação dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Araçariguama, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA decreta:

CAPÍTULO I Das Finalidades

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições para a concessão dos benefícios eventuais, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, art. 22, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, da Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006 e da Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional da Assistência Social e do Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

§ 1º Benefícios eventuais são de caráter não contributivo, prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 2º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatória.

Art. 3º Os benefícios eventuais destinam-se aos indivíduos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, cujos critérios objetivos estão estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II Dos Benefícios Eventuais

Art. 4º São formas de benefícios eventuais:

- I – auxílio-natalidade;
- II – auxílio-funeral;
- III – auxílio-alimentação;
- IV – auxílio-documentos;
- V – auxílio-transporte;
- VI – auxílio-moradia;
- VII – auxílio-calamidade pública;
- VIII – outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de necessidades especiais, gestantes, a nutriz e os casos de situações de emergência e estado de calamidade pública.

Art. 5º Para ter direito aos benefícios eventuais dispostos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII do art. 4º desta Lei, a família ou o indivíduo deverá residir no Município de Araçariguama, estar inscrita no Cadastro Único, comprovar renda mensal per capita igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo nacional vigente e ter indicação para recebimento do auxílio por meio de avaliação e parecer técnico.

§ 1º São requisitos cumulativos para a concessão do benefício eventual por calamidade pública, disposto no inciso VII do art. 4º desta Lei:

I - comprovar residência neste Município ou estar referenciado na rede de serviços socioassistenciais, no sistema de educação local ou no sistema de saúde local;

II - possuir renda mensal per capita igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo nacional vigente.

§ 2º Para cálculo de renda per capita será considerada a renda mensal bruta familiar dividida pelo número de membros da família. A soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família é composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, seguro-desemprego, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do trabalho informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, renda mensal vitalícia e benefício de prestação continuada.

Seção I Do Auxílio-Natalidade

Art. 6º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, será concedida por um kit de enxoval para bebês e para parturiente, para reduzir a vulnerabilidade causada pelo nascimento de um novo membro da família.

Parágrafo único. São itens mínimos que compõem o kit de enxoval para bebês e parturientes:

- I – 01 macacão;
- II – 02 body manga curta;
- III – 02 body manga longa;
- IV – 01 cobertor;
- V – 02 calças;
- VI – 03 pares de meia;
- VII – 01 toalha de banho;
- VIII – 01 banheira para banho de bebê;
- IX – 02 pacotes de fraldas descartáveis com, no mínimo, 38 unidades cada;
- X – 01 pacote de absorvente pós-cirúrgico;
- XI – 01 kit curativo de coto umbilical (álcool 70% (100 ml)), gaze esterilizada e cotonete.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º O auxílio-natalidade é destinado à família que não disponha do auxílio natalidade da Previdência Social e deverá alcançar as atenções necessárias ao nascituro.

Art. 8º O requerimento do auxílio-natalidade pode ser realizado a partir do 8º mês de gestação a até 10 (dez) dias após o nascimento.

Parágrafo único. O auxílio-natalidade deve ser realizado em até 30 (trinta) dias, após o parecer técnico favorável, e o óbito da criança ou da mãe não inabilita a família de receber o benefício.

Seção II Do Auxílio-Funeral

Art. 9º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, será concedido em pecúnia em uma única parcela, no valor de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 10. O requerimento do auxílio-funeral pode ser realizado até 10 (dez) dias após o óbito.

Parágrafo único. O auxílio-funeral deve ser pago em até 30 (trinta) dias após o parecer técnico favorável.

Art. 11. Os auxílios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Seção III Do Auxílio-Alimentação

Art. 12. O auxílio-alimentação consiste na concessão de alimentação básica para famílias em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sobrevivência de seus membros integrantes, sobretudo criança, pessoa idosa, pessoa com deficiência, gestante e nutriz, e mediante parecer técnico de Assistente Social.

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia ou através de cesta alimentação, conforme definição do órgão gestor da política de assistência social.

§ 2º A concessão de auxílio-alimentação é suplementar e temporária embasada em parecer social por técnico responsável, em casos de extrema vulnerabilidade social.

Seção IV Do Auxílio-Dокументos

Art. 13. O benefício eventual, na forma de auxílio-documentos, será concedido em pecúnia em uma única parcela, no valor de 1/10 (um décimo) do salário mínimo nacional vigente.

Art. 14. O auxílio-documentos destina-se ao pagamento de fotografias 3x4cm, taxas de emissão de carteira de identidade, de cadastro de pessoa física e de certificado de reservista, inclusive segunda via, bem como segunda via de certidão (nascimento, casamento e óbito).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15. O auxílio-documentos poderá ser concedido a cada indivíduo, no máximo, uma vez a cada 02 (dois) anos.

Seção V Do Auxílio-Transporte

Art. 16. O benefício eventual, na forma de auxílio-transporte, constitui-se no fornecimento de passagem do transporte coletivo urbano intermunicipal, para usuários de Assistência Social.

Art. 17. O auxílio-transporte poderá ser concedido aos indivíduos, no máximo, uma vez a cada 02 (dois) anos.

Seção VI Do Auxílio-Moradia

Art. 18. O benefício eventual, na forma de auxílio-moradia será concedido em situação de ausência temporária de residência, sendo concedido pagamento de aluguel no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, para situações de violação de direitos em que será necessária aplicação de medida de proteção, mediante encaminhamento do Órgão Gestor à Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento das condições elencada no artigo 5º desta Lei.

Art. 19. O auxílio-moradia poderá ser concedido a cada núcleo familiar, no máximo, uma vez a cada 02 (dois) anos.

Seção VII Do Auxílio por Calamidade Pública

Art. 20. O benefício eventual na forma de auxílio por calamidade pública consiste no fornecimento de alimentos básicos essenciais e produtos de higiene pessoal e limpeza às famílias ou indivíduos atingidos por situação anormal, reconhecida pelo Poder Público, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios ou epidemias, conforme disposto no Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, causando-lhes sérios danos, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e desde que atendidos os requisitos dispostos nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º desta Lei.

Art. 21. O benefício de que trata o art. 19 poderá ser concedido a cada núcleo familiar apenas 01 (uma) vez por mês, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Seção VIII Outros Benefícios Eventuais

Art. 22. Poderão ser concedidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, na condição de excepcionalidade, desde que pertinente à política de assistência social e sejam concedidos para salvaguardar a sobrevivência familiar e/ou de seus membros, tendo analisada a sua pertinência pela equipe técnica do CRAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 23. As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social.

Parágrafo único. O fornecimento do serviço ou auxílio dependerá sempre da existência de dotação orçamentária.

Art. 24. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a concessão, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - regulamentar a concessão dos benefícios eventuais previstos nesta lei, expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à normatização e a operacionalização dos benefícios eventuais;

III - o cadastramento dos indivíduos e/ou famílias no Cadastro Único e nos demais serviços socioassistenciais.

Art. 25. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fiscalizar a aplicação desta lei, bem como fornecer ao município informações sobre irregularidade da aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação e o valor em dotação orçamentária consignada para tanto na Lei Orçamentária Anual, dos benefícios eventuais desta Lei.

Art. 26 Fica a Contadoria da Prefeitura Municipal de ARAÇARIGUAMA, estado de São Paulo, nos termos do inc. II, art. 41 da Lei Federal 4.320/64, autorizada a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), no orçamento vigente, conforme a seguinte discriminação:

02	PODER EXECUTIVO
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL	
02.10.01	ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01.08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01.08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
02.10.01.08.452.0003	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01.08.452.0003.2073	AUXÍLIO NATALIDADE
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
D.R.: 01.510.00 - GERAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS	
VALOR - R\$ 3.000,00	
SUBTOTAL	R\$ 3.000,00

02	PODER EXECUTIVO
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL	
02.10.01	ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01.08	ASSISTÊNCIA SOCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

02.10.01.08.244

ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

02.10.01.08.452.0003

GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.01.08.452.0003.2074

AUXÍLIO FUNERAL

3.3.90.00.00 - APlicações DIRETAS

D.R.: 01.510.00 - GERAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS

VALOR - R\$ 20.000,00

SUBTOTAL R\$ 20.000,00

02

PODER EXECUTIVO

02.10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL

02.10.01

ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.01.08

ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.01.08.244

ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

02.10.01.08.452.0003

GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.01.08.452.0003.2075

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

3.3.90.00.00 - APlicações DIRETAS

D.R.: 01.510.00 - GERAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS

VALOR - R\$ 40.000,00

SUBTOTAL R\$ 40.000,00

02

PODER EXECUTIVO

02.10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL

02.10.01

ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.01.08

ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.01.08.244

ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

02.10.01.08.452.0003

GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.01.08.452.0003.2076

AUXÍLIO DOCUMENTOS

3.3.90.00.00 - APlicações DIRETAS

D.R.: 01.510.00 - GERAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS

VALOR - R\$ 1.000,00

SUBTOTAL R\$ 1.000,00

02

PODER EXECUTIVO

02.10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL

02.10.01

ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.01.08

ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.01.08.244

ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

02.10.01.08.452.0003

GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.01.08.452.0003.2077

AUXÍLIO TRANSPORTE

3.3.90.00.00 - APlicações DIRETAS

D.R.: 01.510.00 - GERAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS

VALOR - R\$ 1.000,00

SUBTOTAL R\$ 1.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

02	PODER EXECUTIVO
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL	
02.10.01	ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01.08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01.08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
02.10.01.08.452.0003	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01.08.452.0003.2078	AUXÍLIO MORADIA
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
D.R.: 01.510.00 - GERAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS	
VALOR - R\$ 5.000,00	
SUBTOTAL	R\$ 5.000,00
<hr/>	
02	PODER EXECUTIVO
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL	
02.10.01	ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01.08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01.08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
02.10.01.08.452.0003	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01.08.452.0003.2079	AUXÍLIO CALAMIDADE PÚBLICA
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
D.R.: 01.510.00 - GERAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS	
VALOR - R\$ 5.000,00	
SUBTOTAL	R\$ 5.000,00
<hr/>	
02	PODER EXECUTIVO
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL	
02.10.01	ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01.08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01.08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
02.10.01.08.452.0003	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01.08.452.0003.2080	OUTROS BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA ATENDER NECESSIDADES ADVINDAS DE SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
D.R.: 01.510.00 - GERAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS	
VALOR - R\$ 5.000,00	
SUBTOTAL	R\$ 5.000,00
<hr/>	
TOTAL.....	R\$ 80.000,00

Art. 27. O crédito adicional descrito no art. 26, terá como fonte de recurso o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), proveniente de anulação parcial de dotações, conforme disposto no inc. III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e descrito abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

02	PODER EXECUTIVO
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL	
02.10.01	ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01.08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01.08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
02.10.01.08.452.0003	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01.08.452.0003.2003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS (FICHA 2016)	
D.R.: 01.510.00 - GERAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS	
SUBTOTAL	R\$ 80.000,00
 TOTAL.....	 R\$ 80.000,00

Art. 28. Ficam convalidadas, naquilo que for pertinente, as peças de planejamento, entendidas essas como sendo a Lei nº 849, de 03 de julho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2020, e a Lei nº 792, de 27 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual Anual do Quadriênio de 2018/2021.

Art. 29. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 02 de dezembro de 2020.

MOACYR DE GODOY NETO
Presidente

JUDIVAN SEVERINO DE
FIGUEIREDO
1º Vice-Presidente

ADEMARIO JESUS MENDES
2º Vice-Presidente

JAIME RODRIGUES MOIRINHO
1º Secretário

EDMILSON ANTÔNIO DA SILVA-
BAIXINHO
2º Secretário